



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI N.º 1.306/2016

de 7 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos da frota ou a serviço, bem como os imóveis próprios ou alugados dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município e do inciso XVIII, Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores e os imóveis disponíveis, próprios, alugados ou contratados dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta, inclusive a Câmara Municipal, e indireta, fundações, autarquias e empresas de economia mista que estiver constituída ou a ser criada.

§ 2º - Serão, também, identificados, os veículos contratados e os imóveis alugados, quando prestando serviço ou quando estiver sendo utilizado pelos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - A identificação dos veículos de que trata a presente Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (Prefeitura, Câmara Municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II - o órgão responsável pelo veículo;
- III - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- IV - menção a esta Lei.

Parágrafo Único – A identificação dos veículos contratados será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (Prefeitura, Câmara Municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II – nome do contratado;
- III – validade do contrato;
- IV - a expressão "A SERVIÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL";
- V - função do veículo;
- VI - menção a esta Lei.

Art. 3º - A identificação dos imóveis de que trata a presente Lei será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (Prefeitura, Câmara Municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

-
- I - a logomarca do órgão principal;
 - II - o órgão responsável pelo imóvel;
 - III – função do imóvel;
 - IV - menção a esta Lei.

Parágrafo Único - A identificação dos imóveis alugados será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II – nome do contratado;
- III – validade do contrato;
- IV – função do imóvel;
- V - menção a esta Lei.

Art. 4º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a dois mil e quatrocentos centímetros quadrados para os veículos e dez mil centímetros quadrados para os imóveis.

Art. 5º - Serão considerados nulos para os órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei os contratos e aluguéis que não estiverem em conformidade com a presente lei.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei que não cumprirem a presente Lei será aplicado multa no valor de um salário mínimo pelo Fiscal de Tributo do Município a cada trinta dias que estiverem em desconformidade com a presente Lei.

Parágrafo Único – A multa poderá ser transformada em alimentos não perecíveis mediante comprovante de cupom fiscal em valor não inferior ao salário mínimo e serão entregues a Secretaria de Assistência Social do município para doação a pessoas carentes.

Art. 7º - Ato dos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei definirá o modelo a ser adotado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 7 de outubro de 2016.

José Carvalho Pereira
- Presidente da Câmara Municipal -

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeita de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (7.10.2016).

Regys Carvalho Sampaio
- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -

Autor do Projeto: Vereador José Carvalho Pereira